

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hrw9u40n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 352/2023 Protocolo nº 715/2023 Processo nº 673/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A administração pública, direta e indireta, do estado de Mato Grosso poderá exigir, em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos realizados com o mesmo fim, que a empresa contratada reserve, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

§ 1º - Não se entendem, como empregos na área de construção civil para efeitos desta Lei, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa.

§ 2º - Entendem-se sim, como empregos na área de construção civil para efeitos desta Lei, os cargos na área operacional.

Art. 2º Os ditames desta Lei deverão ser observados quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas, empreendidas pela administração pública direta e indireta do estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ainda que existam inúmeras políticas públicas voltadas para a promoção da mulher e visando a equiparação de condições de emprego e salário no mercado do trabalho, as desigualdades enfrentadas por elas ainda são imensas. Uma análise da Organização Internacional do Trabalho - OIT, publicada em meados de 2020,



mostra como a desigualdade no local de trabalho se reflete na diferença de salários entre homens e mulheres, entre os cargos desempenhados e as oportunidades para as mais jovens.

A agência da ONU analisou os dados de 115 países e concluiu que, a diferença salarial média entre os homens e mulheres é de 14%. Além disso, nas profissões dominadas por homens as diferenças salariais são ainda mais altas.

Em todo o mundo há muito menos mulheres do que homens em cargos de administração. A OIT afirma que desde o início do século não vem havendo muito progresso, neste aspecto. As mulheres representam 39% de todos os trabalhadores assalariados do mundo, mas apenas 27% dos trabalhadores administrativos. A parcela de mulheres gestoras praticamente não mudou em duas décadas.

Quanto às regiões, em 2018 a presença de mulheres gestoras era mais alta na América Latina e no Caribe, com 39%, e na América do Norte e Europa, com cerca de 37%. A Ásia Ocidental e o Norte da África tinham os valores mais baixos, com apenas 12%.

Ainda segundo a OIT, em estudo divulgado em março de 2021, a pandemia provocada pelo novo coronavírus fez com que 13 milhões de mulheres vissem seus empregos desaparecerem, na América Latina e no Caribe.

Esta queda, sem precedentes, na taxa de participação laboral e o aumento do desemprego tornam urgente a implementação de políticas públicas para uma maior igualdade de gênero no trabalho, como um componente-chave das estratégias de recuperação no pós-COVID-19.

Desta forma, a presente proposta visa garantir, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho geradas em contratos para execução de obras públicas do estado, como mais uma ferramenta para inserir e reinserir as mulheres neste mercado de trabalho, tradicionalmente dominado pelos homens. Embora já seja notório que elas possuem grande habilidade e vocação para a construção civil, a sua participação no setor ainda é baixa.

Cabe ainda ressaltar que a proposta é inspirada em projetos de leis apresentados em outros estados da federação e oportuna para auxiliar na consolidação das políticas públicas para as mulheres.

Neste sentido, peço aos nobres Deputados que analisem e aprovem a presente proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual